



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
Nº 46/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÂMARA MUNICIPAL

Sala das Sessões 06/02/01


PRESIDENTE

Através da presente, encaminho ao Executivo Municipal, *Ante-Projeto de Lei* que dispõe sobre o Programa “*Médico de Família*” para apreciação e verificar a possibilidade, de encaminhar projeto para ser apreciado pelo Legislativo.

Sala das Sessões, 6 de Fevereiro de 2.001.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “*Medico de Família*”, que será realizado mensalmente, em âmbito municipal, na terceira semana de cada mês, com a realização de atendimentos domiciliares, oferecidos gratuitamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria da Saúde adotará as providências cabíveis para a ampla divulgação, realização e orientação aos Municípes.

Art. 3º No prazo de sessenta (60) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 2001.


Cristina Aparecida Ballsta
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Ante-Projeto de Lei, visa alcançar os munícipes de baixa renda, que não tem condições de obter orientações médicas.

O programa médico de família, vem sendo desenvolvido em várias cidades e tem obtido o sucesso necessário, primeiro porque o médico e a equipe avaliam as condições sanitárias da moradia. Segundo, porque o paciente permanece em sua residência e recebe maior apoio psicológico e assistencial que teria em um hospital.

Por certo, adotar o programa Médico de Família para o Município, em momento algum implicará em aumento de despesa, mas sim numa prestação melhor do serviço público.

Finalmente, a adoção do trabalho resultará também na chamada “medicina preventiva” que tem melhor alcance social.

Essa é a nossa idéia.

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora